

# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

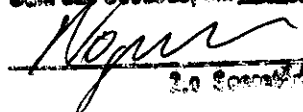
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**INDICAÇÃO Nº:**

**453 / 16**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, em 02/08/2016

  
2.º Secretário

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal obedecidas as formalidades regimentais e depois de ouvido o Colendo Plenário, se digne Vossa Excelência em determinar ao setor competente dessa Municipalidade, a adoção das providências necessárias **para a realização de estudos de impacto orçamentário para a concessão de isenção de IPTU para idosos de baixa renda de Mogi das Cruzes que residam em propriedades rurais situadas dentro de Zona Urbana.**

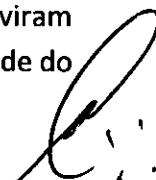
Atualmente, já existe a concessão de isenção do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para os imóveis utilizados para exploração agrícola ou pecuária, conforme o previsto pela Lei Nº 3.697/91, de 17 de abril de 1991.

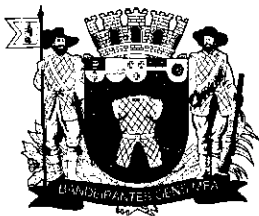
A isenção tributária vale para os imóveis cujas áreas de terrenos sejam superiores a um hectare e que, embora localizados em Zona Urbana no Município, são utilizados, efetiva e comprovadamente, para exploração agrícola, pecuária e extrativa-vegetal.

Em 1998, a Lei Nº 4.848 acrescentou mais dois parágrafos à referida Lei Nº 3.697/91, dando conta de que a isenção somente será concedida aos imóveis que tenham, no mínimo, 80% de sua área aproveitável efetivamente explorada para fins rurais.

Trata-se, portanto, de uma legislação voltada exclusivamente para as áreas que são utilizadas para agricultura. No entanto, os idosos aos quais pleiteamos a concessão de isenção do IPTU já foram, outrora, responsáveis por grandes e importantes propriedades agrícolas de Mogi das Cruzes, terrenos estes que serviram para que nossa cidade fosse considerada como uma das principais do Cinturão Verde do Estado de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS CRUZES PROTOCOLO GERAL - 27-10-2016 13:57 002248 1/2





# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

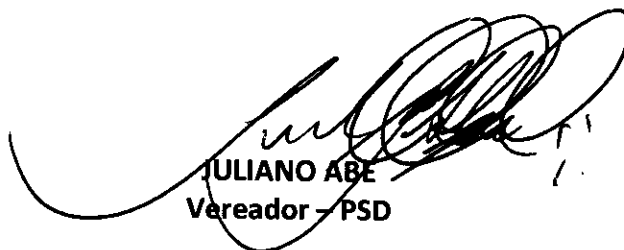
Todavia, como nem todas essas famílias conseguiram permanecer com a atividade agrícola, algumas delas continuam residindo no mesmo local, porém, agora, sem mais a finalidade do plantio e do cultivo. A propriedade, portanto, é utilizada única e exclusivamente para moradia, fato que nos aponta a inexistência, por exemplo, de ações como a especulação imobiliária por parte dessas famílias, pois elas mantêm as áreas em que vivem exatamente como estavam quando havia a agricultura, conservando a vegetação natural, os cursos d'água e não explorando de nenhuma forma comercial a área que possuem.

Não obstante, percebe-se claramente que existem mecanismos legais que garantem a isenção para imóveis destinados à produção rural e também para as áreas de preservação, porém não existe nenhum dispositivo que assegure o mesmo benefício para idosos, principalmente os de baixa renda, que possuem propriedade agrícola dentro de zona urbana mas, com o passar dos anos, não prosseguiram com a produção rural.

Todavia, eles são responsáveis ainda pela conservação da vegetação nativa de suas propriedades rurais e também auxiliam na preservação dos cursos d'água que cortam ou margeiam as suas propriedades.

Isto posto, em sendo atendida a presente Indicação, certamente Vossa Excelência contribuirá para que nossos antigos produtores rurais, que já não têm mais condições de lidar com a lavoura, mas ainda residem nas propriedades, sejam verdadeiros guardiões de nossa mata e rios, concedendo-lhes o benefício da isenção do tributo.

**Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 19 de julho de 2016.**



**JULIANO ABE**  
Vereador - PSD